

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria GMF nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, que instituiu o Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário - CMCT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que o coordenará;

Art. 4º O CMCT contará com uma Secretaria-Executiva, que funcionará no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e contará com o apoio institucional e técnico-administrativo, provido pelos órgãos indicados no art. 2º, necessários ao desempenho de suas competências.

II - prestar assistência direta à Coordenação;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos II e III do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 163, de 30 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

II - R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados a operações de custeio e comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF).

III - R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), quando oriundos de recursos da Caderneta de poupança Rural e destinados ao custeio, não incluso no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural, e à comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF).

Art. 2º Alterar a alínea "b" na metodologia de cálculo constante do ANEXO da Portaria/MF nº 163, de 30 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio e comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF) com recursos próprios, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$EQL = SMDA \times [(1 + (0,8 \times TMS))] \times 1,0185n/DAC - 1,0675n/DAC)$ "

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos "I", "II", "III", "IV", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 155, de 25 de julho de 2008, alterada pela Portaria/MF nº 226, de 30 de setembro de 2008, e pela Portaria/MF nº 22, de 27 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V - R\$ 121.650.000,00 (cento e vinte e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VI - R\$ 304.100.000,00 (trezentos e quatro milhões e cem mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher, Pronaf Mais Alimentos e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros. Ainda deste limite, serão destinados recursos à contratação de operações amparadas pela Linha Especial de Crédito de Investimento para Reconstrução e Revitalização, instituída pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.663, de 17 de dezembro de 2008, observados os seguintes sub-limites:

a) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para operações à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano);
b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para operações à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano);

VII - R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VIII - R\$ 71.250.000,00 (setenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

IX - R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para operações de investimento às cooperativas, no âmbito do PRONAF Agroindústria, destinadas, exclusivamente, ao financiamento do processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa de juros de 3% a.a. (três inteiros por cento ao ano)."

Art. 2º Alterar os incisos "I", "II", "III", "IV", "V", "VI", "VII", "VIII", "IX" e "X" do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 153, de 25 de julho de 2008, alterada pela Portaria/MF nº 226, de 30 de setembro de 2008, pela Portaria/MF nº 250, de 20 de outubro de 2008, e pela Portaria/MF nº 21, de 27 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de custeio agrícola e pecuário do Grupo "C";

II - R\$ 544.000.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III - R\$ 962.000.000,00 (novecentos e sessenta e dois milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano), excetuando-se aquelas constantes do item I retro;

IV - R\$ 632.000.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V - R\$ 592.000.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI - R\$ 206.172.000,00 (duzentos e seis milhões e cento e setenta e dois mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VII - R\$ 446.706.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões e setecentos e seis mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher, Pronaf Mais Alimentos e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros. Ainda deste limite, serão destinados recursos à contratação de operações amparadas pela Linha Especial de Crédito de Investimento para Reconstrução e Revitalização, instituída pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.663, de 17 de dezembro de 2008, observados os seguintes sub-limites:

a) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para operações à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano);
b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para operações à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano);

VIII - R\$ 601.335.000,00 (seiscentos e um milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

IX - R\$ 463.887.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões e oitocentos e oitenta e sete mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

X - R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para operações de investimento às cooperativas, no âmbito do PRONAF Agroindústria, destinadas, exclusivamente, ao financiamento do processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa de juros de 3% a.a. (três inteiros por cento ao ano)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de março de 2009

Processo nº: 10951.000810/2007-55

Interessado: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a UNIÃO e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma da Lei nº. 8.727/93. Extensão dos Benefícios da Resolução nº. 353/2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 27 de março de 2009

PAF - ECF Laudo Nº POL0312009 - Misterchef Sistemas de Automação Ltda.

Nº 46 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Misterchef Sistemas de Automação Ltda., CNPJ: 09.605.375/000150, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0312009, relativo ao PAF-ECF nome: Misterchef.net, versão: 01.28, código MD-5: 0BF8652D36841598103E50D8A6C711C0*MisterChefNet, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº POL0242009 - Databit Tecnologia e Sistemas Ltda.

Nº 47 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Databit Tecnologia e Sistemas Ltda., CNPJ: 00.650.512/0001-01, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0242009, relativo ao PAF-ECF nome: Databit, versão: 3.01, código MD-5: A4C6B03BC6CE-BEE5FA9965890DF2FC3D*databit, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº INA0132009 - Microbit Informática Ltda.

Nº 48 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Microbit Informática Ltda., CNPJ: 65.835.035/0001-96, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0132009, relativo ao PAF-ECF nome: WIF, versão: 7.0, código MD-5: df97147c9ebc1651181c80581f8ddf61*execut/WIF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº POL0322009 - W2M Serviços de Informática Ltda.

Nº 49 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), W2M Serviços de Informática Ltda., CNPJ: 09.174.788/0001-27, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0322009, relativo ao PAF-ECF nome: Smart Practico, versão: 3.04.14, código MD-5: F4E3758D121CE4C8E15C7B429B65B25E*pdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA